Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 73/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/9578/2022
PROTOCOLO	: 2185583
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL (DETRAN/MS)
JURISDICIONADO	: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
INTERESSADO	: EMPRESA ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCURADOR	: ALANDNIR CABRAL DA ROCHA – OAB/MS 7795
VALOR	: R$ 871.950,00
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. LEGALIDADE.

É declarada a regularidade, assim como a legalidade, da execução financeira do contrato administrativo, uma vez que os documentos acostados demonstram a consonância dos atos com as leis de regência e as normas regimentais deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 31 de março a 3 de abril de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, declarar a **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 18.227/2022, celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN/MS) e a empresa Enzo Veículos Ltda, consoante o previsto no art. 59, I da LC n. 160/2012 e no art. 121, III, do RITCE/MS; e pela comunicação do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 3 de abril de 2025.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato Convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata-se da análise da execução financeira do Contrato Administrativo n. 18.227/2022, celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN/MS) e a empresa Enzo Veículos Ltda, decorrente do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 042/2021/SAD, que resultou na Ata de Registro de Preços n. 052/2021, cujo objeto é a aquisição de veículos tipo passeio.

A adesão à Ata de Registro de Preços n. 052/2021 e a formalização do Contrato Administrativo n. 18.227/2022 foram julgadas regulares, nos termos do acórdão AC02 - 293/2023 (peça 61).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, mediante a análise ANA - DFLCP - 9784/2024, manifestou-se pela regularidade da execução financeira do instrumento contratual (peça 65).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR - 1ª PRC - 13332/2024, opinou pela regularidade da execução financeira do contrato, sugerindo aplicação de sanção ao responsável em razão da remessa intempestiva dos documentos (peça 66).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Vieram os autos a esta relatoria para a análise da execução financeira do Contrato Administrativo n. 18.227/2022, nos termos do artigo 121, III do Regimento Interno do TCE/MS.

No que tange a execução financeira, verifica-se que esta foi realizada em conformidade com a Lei n. 4.320/1964, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	R$ 871.950,00
Empenho	R$ 871.950,00
Anulação de Restos Não Processados	R$ 0,00
Recurso Válidos	R$ 0,00
Comprovantes Fiscais	R$ 0,00
Pagamentos	R$ 871.950,00

Por outro lado, inobstante o corpo técnico apontar a remessa intempestiva da documentação pertinente à execução financeira (fl. 256), averígua-se que o contrato foi assinado em 13 de junho de 2022, com vigência de 12 (doze) meses, de modo que o prazo para a entrega dos documentos seria até 30 de abril de 2024, em observância ao estabelecido no Anexo VI, item 7.2.3, A.1 da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Assim sendo, em razão do encaminhamento dos documentos referentes à execução financeira ter ocorrido em 13 de julho de 2023 e o seu prazo de remessa ser até 30 de abril de 2024, entendo que o seu envio foi tempestivo.

Por tudo evidenciado, concluo pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 18.227/2022, uma vez que os documentos acostados aos autos demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas nas Leis n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando parcialmente a análise técnica e o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, § 1º do Regimento Interno do TCE/MS, **VOTO** nos seguintes termos pela:

I – **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 18.227/2022, celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN/MS) e a empresa Enzo Veículos Ltda, consoante o previsto no art. 59, I da LC n. 160/2012 e no art. 121, III, do RITCE/MS;

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande, 3 de abril de 2025.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

MRLOS/MFGM